



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW
Washington, D.C., 20016
Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 14 de Agosto de 2024 procedeu-se à abertura do volume do TJDJL 03/2024, do Comando da Força de Superfície, NUP: 63425.000621/2024-06 que se inicia com a Folha 001 do processo, para constar, subscrevo e assino, em tempo:

Washington, DC, 14 de Agosto de 2024.

LUIZ Carlos Reis de LIMA

Capitão de Fragata (FN)

Chefe do Departamento de Obtenção



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW

Washington, D.C., 20016

Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em 14 de agosto de 2024 procedeu-se à autuação do volume do TJDJL 03/2024, do Comando da Força de Superfície, NUP: **63425.000621/2024-06** com seus respectivos documentos abaixo listados:

- a) Termo de autuação da CNBW às folhas 01;
- b) Termo de autuação do Comando da Força de Superfície às folhas 02 a 163;
- c) Termo Aditivo N° 1/2024 às folhas 164 a 166;
- d) Retificação do DOU à folha 167;
- e) MSG R241924/JUL/2024 de FORPER à folha 168;
- f) ALTCRED X.488.2024.AC.02305 à folha 169;
- g) Nota de crédito à folha 170;
- h) SOLEMP 32-44/2024 às folhas 171 a 173;
- i) Nota de Empenho às folhas 174 e 175;
- j) Processo de pagamento das faturas 36843 e 36808, NUP 63150.001869/2024-53, às folhas 176 a 184; e
- k) Comprovantes de pagamento às folhas 185 e 186.

Washington, DC, 14 de agosto 2024.

LUIZ Carlos Reis de LIMA

Capitão de Fragata (FN)

Chefe do Departamento de Obtenção




**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE
TERMO DE AUTUAÇÃO**

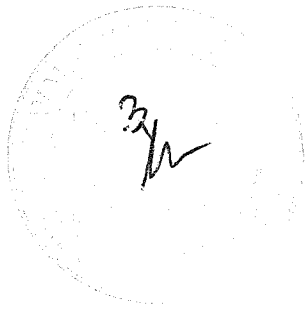
CONFERIDO

Processo autuado sob o nº **63425.000621/2024-06**, que trata do **Serviço de Apoio portuário, por Agente Marítimo capacitado para atender as necessidades logísticas do Navio Veleiro Cisne Branco em portos no exterior, por ocasião da Comissão EUROPA 2024, nos portos de San Juan(PRI) e Baltimore(USA)**, constituído por 49 folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- 1) Fl. nº 01 -Termo de Autuação;
- 2) Fl. nº 02 – Termo de Abertura de Processo;
- 3) Fls. nº 03 a 07– Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação 01/2024;
- 4) Fl. nº 08 a 11 – Formalização de Demanda;
- 5) Fls. nº 12 a 14– Estudo Técnico Preliminar;
- 6) Fl. nº 15 a 17 – Justificativa para Pesquisa de preços e justificativa para escolha do fornecedor;
- 7) Fl. nº 18 – Mapa Comparativo de Preços;
- 8) Fls. nº 19 a 25 – Orçamentos;
- 9) Fl. nº 26 e 27 – Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- 10) Fls. nº 28 a 46 – Termo de Referência; e
- 11) Fl. nº 47 a 49 – Apêndice I do Termo de Referência.

Niterói, RJ, 14 de Março 2024.


LUCAS DO NASCIMENTO LEAL
Cabo (DT)
Auxiliar de Licitações e contratos



MARINHA DO BRASIL
NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, consulto possibilidade autorizar abertura de processo de dispensa de licitação, em conformidade com a alínea "a" do inciso III, e alínea "i" do inciso IV, do art.75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; combinado com o artigo 28 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

O presente processo de Dispensa de Licitação destina-se à contratação das seguinte empresa:

- PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY

Niterói, Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente
THAIS MORAIS CORREA BORGES DE AGUIAR
Data: 05/03/2024 14:50:18-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

THAÍS MORAIS CORRÊA BORGES DE AGUIAR
Segundo-tenente (QC-IM)
Ajudante da Divisão de Intendência

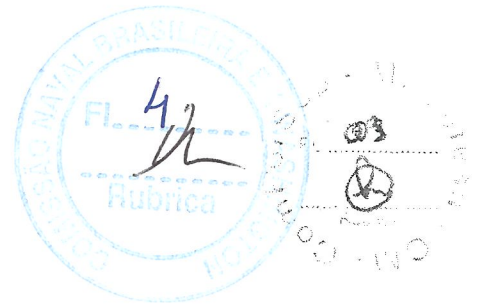
Autorizo a instauração do Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento nos incisos II, alínea "a" e inciso IV, alínea "i", do art.75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 28 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, destinado à contratação de Agente Marítimo capacitado para atender as necessidades logísticas do Navio Veleiro Cisne Branco nos portos de San Juan (PRI) e Baltimore (USA), por ocasião da Comissão EUROPA 2024.

Niterói, Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente
SERGIO TADEU LEÃO ROSÁRIO
Data: 07/03/2024 16:18:27-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

SÉRGIO TADEU LEÃO ROSÁRIO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024

OBJETO: Contratação de serviços de apoio portuário, por Agente Marítimo capacitado para atender as necessidades logísticas do Navio Veleiro Cisne Branco (NVE Cisne Branco) em portos no exterior, por ocasião da Comissão EUROPA 2024, nos portos de San Juan (PRI) e Baltimore (USA).

CONTRATADA:

Item	Descrição	Empresa
1	Serviço de Apoio portuário por Agente Marítimo em San Juan (PRI)	Pennsylvania Ship Supply
2	Serviço de Apoio portuário por Agente Marítimo em Baltimore (USA)	Pennsylvania Ship Supply

VALOR ESTIMADO: US\$ 72.450,36

PERÍODO: Os serviços serão prestados nos seguintes locais e datas:

San Juan: 12/04/2024 a 16/04/2024; e

Baltimore: 26/04/2024 a 02/05/2024.

REFERÊNCIA: Artigo 75, inciso IV, alínea "i" da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 28, do Anexo I, da Portaria GM-MD n° 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

ANEXOS:

- A) Mapa Comparativo de Preços;
- B) Memo N° 2/2023, do CM (RES); e
- C) Declaração de Disponibilidade de Crédito.

I - PROPÓSITO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

O presente termo tem como propósito justificar a contratação de serviços de apoio portuário, por Agente Marítimo capacitado para atender as necessidades logísticas do Navio-Veleiro Cisne Branco (Nve Cisne Branco) nos portos de San Juan (PRI) e Baltimore(USA), por

5
ocasião da Comissão "EUROPA 2024".

A referida contratação se dará no transcurso da comissão, missão esta realizada com o objetivo de realizar, por meio da Diplomacia Naval, ação de presença no exterior, bem como promover estreitamento de laços de amizade com os países visitados e disseminar a cultura naval entre a sociedade, de acordo com o Memo 5/2023 do Comandante da Marinha.

O roteiro da referida viagem tem em seu planejamento a atracação em diversos portos no exterior, que essencialmente servem como ponto de apoio logístico ao meio. Considerando a limitação de autonomia intrínseca do navio (quantidade limitada de tanques de armazenamento de água e combustível, por exemplo), a realização dessas paradas se faz necessária para o prosseguimento da viagem.

Neste contexto, a contratação de serviços de apoio portuário, que permitam assim estender a autonomia do meio para prosseguir sua singradura, se demonstra clarividente.

Os Serviços de Apoio Portuário são desdobrados em:

Praticagem para entrada e saída do porto, já inclusas eventuais taxas e barco piloto;

Aluguel de 2 rebocadores (20 a 35 toneladas de Bollard Pull), com cabos de reboque passados para auxílio à atracação e desatracação, sendo 2 rebocadores para a entrada e 2 rebocadores para a saída do porto;

Aluguel de 1 defesa do tipo yokohama, ou outra que possibilite afastamento de 1,5 metros do cais compatíveis com as dimensões do navio, colocadas no meio do navio sendo: valor unitário por dia de aluguel e, caso ocorram imprevistos que demandem mais dias de porto, deverá ser mantido o mesmo preço por dia de aluguel;

Coleta/retirada do lixo reciclável, devendo o preço orçado por metro cúbico ser fixo, independentemente do meio utilizado para a retirada do lixo, podendo ser: por caminhão, por caçamba ou por balsa, devendo o Agente marítimo prestar o serviço regular, conforme regras portuárias locais, cabendo à contratada a destinação final adequada de todo material recolhido, conforme diretrizes ambientais e normas aplicáveis;

Retirada de águas servidas, incluindo o fornecimento de todo o material (mangotes e conexões) necessário à plena execução do serviço. Obs: o navio possui UTAS (unidade de tratamento de água). Valor unitário por metro cúbico de águas servidas retiradas;

Taxa de agenciamento, devendo ser informado o valor fixo que será cobrado pela diária do aluguel;

Taxa de agenciamento, por dia adicional ao ETA (Estimated Time of Arrival) ou ETD (Estimated Time of Departure) - respectivamente: Data e hora estimada para a chegada do navio no terminal portuário; e data e hora estimada para a partida do navio do terminal portuário.

Os referidos serviços foram devidamente incluídos no Pregão Internacional número 02/2023. Após divulgação do roteiro oficial da Comissão "EUROPA 2024", foi, imediatamente, iniciado o referido procedimento licitatório, para contratação de apoio portuário nos portos a serem visitados pelo Nve Cisne Branco durante a comissão, quais sejam: San Juan (PRI), Baltimore (USA), Ponta Delgada (PRT), Le Havre (FRA), Delfzijl (NLD), Oslo (NOR), Klaipėda (LTU), Helsinki

(FIN), Kotka (FIN), Tallinn (EST), Turku (FIN), Mariehamn (ALA), Szczecin (POL), ~~Rostock (DEU)~~, Londres (GBR), Santander (ESP), Lisboa (PRT) e Las Palmas (ESP).

No entanto, atualmente, o pregão internacional encontra-se em análise jurídica no CJU, e para os portos de San Juan (PRI) e Baltimore (USA) - objetos do presente TJDL - foram apresentadas, na fase de planejamento daquele Pregão, propostas que, mesmo após negociação, se mantiveram com valores superiores aos estimados pela Administração e incompatíveis com a dotação orçamentária destinada a custear os gastos com manobras militares da comissão.

Assim, tendo em vista a proximidade do suspender do Navio para a Comissão "EUROPA 2024" - prevista para iniciar-se em 08 de março de 2024 - não há tempo exequível para a conclusão do Pregão Internacional e repetição da pesquisa de preços, tornando imperativa a imediata realização de contratação direta para os portos citados, para os quais não houve propostas válidas por ocasião da Concorrência Internacional. A ausência desta contratação torna inviável a atracação deste meio operativo em qualquer destes portos, impossibilitando o cumprimento de sua missão.

II - ENQUADRAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Artigo 75 da Lei 14.133/2021, inciso IV, alínea "i", conforme abaixo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento."

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

4
M

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Conforme § 1º do Art. 5º da mesma IN 65/2021, deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Não foi possível a utilização dos parâmetros I, II, III e V, pelos seguintes motivos:

a) Não foram utilizados os parâmetros I, II e V (painel de preços, contratações similares de outros entes públicos e base nacional de notas fiscais eletrônicas) tendo em vista que as especificações do objeto atendem tão somente as necessidades deste Navio, não havendo exata identidade do mesmo em outras referências; e

b) Não foi utilizado o parâmetro III, tendo em vista que o objeto da contratação não possui preços tabelados ou divulgados em mídia especializada, tal como ocorre por exemplo na área de obras e serviços de engenharia.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização de outros parâmetros para pesquisa de preços, conforme justificado, foi utilizado o parâmetro IV: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

IV - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha dos Agentes Marítimos em lide se deve ao fato dos mesmos terem oferecido os menores preços e terem apresentado as condições de habilitação necessárias para execução dos serviços.

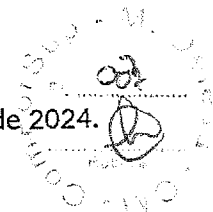
V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A referida despesa encontra-se descrita e detalhada na Declaração de Disponibilidade de Créditos.

VI - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sugiro a adjudicação dos serviços às empresas supramencionadas por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso IV, alínea "i", do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Niterói, Rio de Janeiro, em 01 de março de 2024.



THAÍS MORAIS CORRÊA BORGES DE AGUIAR

Segundo-Tenente (QC-IM)

Ajudante da Divisão de Intendência do Nve Cisne Branco

VII - APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal de Dispensa de Licitação e adjudico em favor das empresas contratadas, nos termos do inciso IV, alínea "i", do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Niterói, Rio de Janeiro, em 06 de março de 2024.

SÉRGIO TADEU LEÃO ROSÁRIO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas do Nve Cisne Branco

VIII - RATIFICAÇÃO

Ratifico para todos os efeitos legais o presente ato de Dispensa de Licitação nos termos do inciso IV, alínea "i", do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Niterói, RJ, ___ de março de 2024

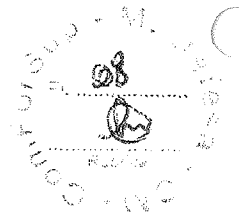
ALEXANDRE BESSA DE OLIVEIRA

Contra-Almirante

Comandante da Força de Superfície



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE
NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO



TJDL 02/2024

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO	
Setor Requisitante: Divisão de Intendência	
Responsável pela Demanda: 2T(QC-IM) THAÍS MORAIS CORRÊA BORGES DE AGUIAR	
E-mail: thais.aguiar@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2189-1084

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. O Navio Veleiro Cisne Branco (Nve Cisne Branco), pertencente à Marinha do Brasil, teve sua construção iniciada em 1998, com o batimento de sua quilha em 09 de novembro daquele ano, no Estaleiro Damen, em Amsterdã, Holanda. Lançado ao mar, em 04 de agosto de 1999, foi incorporado à Armada em 09 de março de 2000.

1.2. O Navio Veleiro Cisne Branco é um navio de época, cujo projeto é inspirado nos desenhos de veleiros velozes, construídos no final do século XIX. Desse modo, possui, entre outros compartimentos, Câmara do Comandante, estação de navegação (Passadiço), Praça D'armas, Praça de Máquinas, Lobby da Santa, Corredor VIP, uma cozinha, um refeitório e camarotes. O Navio ainda possui uma vasta lista de repartições como diversos paióis, frigoríficas e lavanderia para toda a tripulação.

1.3. O Nve Cisne Branco é empregado:

- em atividades de representação nacional e internacional. Também conhecido como "Embaixada Flutuante", o Navio representa a Marinha e o Brasil em diversos eventos náuticos que ocorrem todos os anos, mostrando a bandeira do Brasil onde quer que vá;
- no complemento à formação marinha do pessoal da Marinha do Brasil, a partir do embarque de Aspirantes da Escola Naval, de alunos do Colégio Naval e de alunos das Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante;
- na difusão da mentalidade marítima da sociedade brasileira, fazendo-a atentar para o fato de que o Brasil, na condição de um país marítimo e continental, sempre teve e terá seu desenvolvimento atrelado ao mar; e
- no estímulo ao culto às tradições navais junto à sociedade.

1.4. É importante citar, ainda, que o Navio realiza eventos de representação oficial desde o primeiro dia da curta estadia nos portos, ocasião em que são recebidas, a bordo, autoridades do governo local,

outras de interesse da Embaixada e das empresas brasileiras que poderão divulgar seus produtos no exterior, o que é de extrema importância para o país.

1.5. No ano de 2024, o Navio realizará a Comissão "EUROPA 2024" e para que ela seja realizada, de forma plena, faz-se necessária a contratação de empresas que prestem o serviço de agenciamento marítimo e que permitam suplantar as necessidades logísticas deste Navio, visto que a Marinha do Brasil não possui uma estrutura de apoio logístico própria que atenda os navios no exterior.

1.6. Assim, torna-se de vital importância a realização de um processo para a contratação de serviços de apoio portuário por meio do agenciamento marítimo, a ser realizado nos dias em que o Navio permanecerá nos portos, após longos dias de travessia no mar. Para tanto, a MB deverá contar com um apoio logístico especializado, que atenda não só às necessidades do Navio, mas também às exigências das autoridades estrangeiras de cada país como, por exemplo, o desembarço alfandegário e as questões ambientais e de vigilância sanitária, de modo a não interferir no cronograma da viagem, nem culminar em possíveis multas ou advertências ao Navio.

1.7. O roteiro da Comissão Europa 2024 prevê a atracação em diversos portos, que essencialmente servem como ponto de apoio logístico ao meio. Considerando a limitação de autonomia intrínseca do navio (quantidade limitada de tanques de armazenamento de água e combustível, por exemplo), a realização dessas paradas se faz necessária para o prosseguimento da viagem. Neste contexto, se demonstra imprescindível a contratação de agentes portuários, no local e no período desta estadia.

1.8. Tendo em vista que o apoio portuário é composto por diversos itens (apoio de prático, rebocadores, manobras com espia, aluguel de defensas, fornecimento de água potável, retirada de lixo etc), sugere-se que todos os itens, historicamente, demandados pelo navio sejam relacionados em planilha por unidades de medida, e quantidades estimadas do consumo de cada item, com valores unitários e totais a serem cotados na pesquisa de mercado.

1.9. Registra-se que, tão logo o roteiro oficial da Comissão "EUROPA 2024" foi aprovado pelo Comandante da Marinha, o navio deu início a **confecção do procedimento licitatório destinado à promoção de um pregão, de abrangência internacional, para a contratação de apoio portuário, nos portos a serem visitados pelo NVe Cisne Branco, durante a Comissão "EUROPA 2024", por meio do Pregão Internacional número 02/2024. O Roteiro aprovado traz os seguintes portos de atracação no exterior: San Juan (PRI), Baltimore (USA), Ponta Delgada (PRT), Le Havre (FRA), Delfzijl (NLD), Oslo (NOR), Klaipeda (LTU), Helsinki (FIN), Kotka (FIN), Tallinn (EST), Turku (FIN), Mariehamn (ALA), Szczecin (POL), Rostock (DEU), Londres (GBR), Santander (ESP), Lisboa (PRT), Las Palmas (ESP).**

1.10. O Pregão Internacional em lide, atualmente, se encontra em análise jurídica no CJU. Após a análise, será efetuada a correção da documentação e posterior publicação, julgamento das propostas e adjudicação do agente portuário de cada porto. Tal processo ainda demandará tempo para a finalização. Porém, a atracação do navio em portos do exterior, onde a Marinha do Brasil não possui estrutura de apoio logístico, ocorrerá a partir de abril de 2024.

1.11. Ademais, para alguns portos, as propostas apresentadas na fase de planejamento da contratação, mesmo após negociação, se mantiveram com valores muito superiores aos estimados pela Administração e a dotação orçamentária destinada para os gastos com facilidades portuárias da comissão. Nessa pesquisa de preços, verificou-se um intervalo de valores muito grande entre fornecedores. Além disso, estima-se que, devido a grandeza do valor da média obtida com a junção dos orçamentos fornecidos pelos outros três agentes portuários para a atracação em Baltimore e San Juan, o valor final da licitação para esses portos será muito superior a proposta apresentada pela empresa apontada neste TJDJ.

1.12. Assim, tendo em vista a proximidade do suspender do Navio para a Comissão EUROPA 2024 – prevista para iniciar-se em 08 de março de 2024 – não há tempo exequível para a adjudicação de agente portuário no pregão internacional, atualmente em análise jurídica no CJU, e para uma nova pesquisa de preços com fornecedores. Outrossim, tal solução vai ao encontro com o Princípio da Economicidade e da Seleção da proposta mais vantajosa. Tornando-se imperativa a realização de contratação direta para os portos citados no item acima.

1.13. Tal processo de dispensa encontra embasamento legal no artigo 75 da Lei 14.133/2021 em seu inciso IV (alínea “i”) conforme abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

V - para contratação que tenha por objeto:

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento.”

1.14. Tendo em vista tratar-se de contratação internacional, o presente processo é enquadrado, ainda, no artigo 28, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1. As quantidades a serem contratadas de cada item de apoio portuário são baseadas no histórico de demanda do navio em cada porto, sendo estas quantidades detalhadas no Anexo I do Termo de Referência, por porto.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. A previsão de que a contratação comece a ser efetivada é no mês de abril do ano de 2024 para a Comissão EUROPA 2024.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

4.1. Serão responsáveis pelo planejamento e fiscalização:

- a) O Encarregado da Navegação;
- b) O Encarregado da Divisão de Intendência;

Continuação da formalização da Demanda.

- c) O Encarregado da Divisão de Máquinas;
- d) O Chefe do Departamento de Convés; e
- e) O Encarregado da Divisão de Comunicações e Eletrônica.

Niterói, RJ, 01 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente
THAIS MORAIS CORREA BORGES DE AGUIAR
Data: 06/03/2024 16:17:35-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

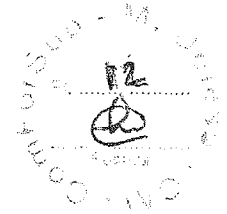
THAÍS MORAIS CORRÊA BORGES DE AGUIAR

Segundo-Tenente (QC-IM)

Ajudante da Divisão de Intendência

13
M

Estudo Técnico Preliminar 26/2024



1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objeto

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de serviços de apoio portuário por agente marítimo especializado, nos portos de San Juan e Baltimore, com o intuito de atender a demanda do Navio Veleiro Cisne Branco, para a Comissão Europa 2024. Nesse sentido, este estudo técnico preliminar irá identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. Os serviços deste processo são caracterizados como comuns, conforme o inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 9º, da Instrução Normativa da SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Intendência	Thaís Morais Corrêa Borges de Aguiar

4. Descrição da necessidade

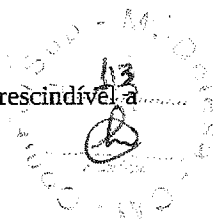
4.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Navio Veleiro Cisne Branco realizará, entre os períodos de março a outubro de 2024, comissão operativa e representativa, com previsão de atracação em diversos portos. Dentre eles, San Juan e Baltimore, nos meses de abril e maio. Para que a atracação desses portos ocorra de forma plena, faz-se necessária a contratação de empresas que prestem o serviço de agenciamento marítimo e que permitam suplantar as necessidades logísticas deste Navio, visto que a Marinha do Brasil não possui uma estrutura de apoio logístico própria que atenda os navios no exterior.

4.2. Assim, toma-se de vital importância a realização de um processo para a contratação de serviços de apoio portuário por meio do agenciamento marítimo, a ser realizado nos dias em que o Navio permanecerá nos portos, após longos dias de travessia no mar. Para tanto, a MB deverá contar com um apoio logístico especializado, que atenda não só às necessidades do Navio, mas também às exigências das autoridades estrangeiras de cada país como, por exemplo, o desembaraço alfandegário e as questões ambientais e de vigilância sanitária, de modo a não interferir no cronograma da viagem, nem culminar em possíveis multas ou advertências ao Navio.

4.3. O roteiro da Comissão Europa 2024 prevê a atracação em diversos portos, que essencialmente servem como ponto de apoio logístico ao meio. Considerando a limitação de autonomia intrínseca do navio (quantidade limitada de tanques de armazenamento de água e combustível, por exemplo), a realização dessas

paradas se faz necessária para o prosseguimento da viagem. Neste contexto, se demonstra imprescindível a contratação de agentes portuários, no local e no período desta estadia.

M



5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Por se tratar de uma comissão de representação, os locais de atracação obedecem a regras especiais e horários de entrada e saída do mar territorial de cada país, sendo estes autorizados antes da data de partida do Brasil. O agente portuário contratado deve proporcionar os serviços logísticos deste processo, para atender necessidades administrativas do Navio Veleiro Cisne Branco, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e anexos.

5.2. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, o objeto será executado nos portos de San Juan e Baltimore, previstos para a Comissão Europa 2024, durante as atracações, estadias e desatracações do Navio Veleiro Cisne Branco, no período entre abril e maio de 2024.

5.3. O Agente Marítimo deve possuir alto grau de prontidão para execução do serviço, tendo em vista os fatores citados. Em até 7 (sete) dias antes da atracação do navio no porto previsto no roteiro da comissão, o Chefe do Departamento de Convés do navio efetuará contato com o representante da Contratada, a fim de confirmar a data e o horário previstos para a atracação, assim como os serviços acordados.

5.4. Os serviços prestados serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente, conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os serviços serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões, acima descritos, os serviços serão considerados em desconformidade. Todos os serviços, bem como os procedimentos relacionados a sua prestação, deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

5.5. A Contratada deverá observar, durante toda execução do contrato, o devido alinhamento aos regulamentos das agências regionais e internacionais, incluindo, ainda, práticas seguras e ambientalmente defensáveis. Ademais, deverão ser observadas as regras locais estabelecidas pela autoridade portuária, de forma a não provocar embaraços com as autoridades locais.

5.6. Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter, pelo menos, um representante legal em contato com o Navio, que fale, fluentemente, o idioma português, para os entendimentos julgados necessários e relacionados com a prestação de serviço prevista. Tais representantes apoiarão o Navio no local de atracação, presencialmente, em todos os portos visitados.

5.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante toda a vigência do contrato. Tendo em vista imprevisibilidades que podem afetar o período de estadia efetivo em cada porto, os valores registrados devem se manter fixos, também, caso haja necessidade de redução ou aumento do número de dias de estadia no porto, ou, ainda, caso qualquer outro quantitativo por unidade de medida de qualquer item variável sofra alterações.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Registra-se que, tão logo o roteiro oficial da Comissão "EUROPA2024" foi aprovado pelo Comandante da Marinha, o navio deu início a confecção do procedimento licitatório destinado à promoção de um pregão, de abrangência internacional, para a contratação de apoio portuário, nos portos a serem visitados pelo NVE Cisne Branco, durante a Comissão "EUROPA 2024", por meio do Pregão Internacional número 02/2024. O Roteiro aprovado traz os seguintes portos de atracação no exterior: San Juan (PRI), Baltimore (USA), Ponta Delgada

15
(PRT), Le Havre (FRA), Delfzijl (NLD), Oslo (NOR), Klaipeda (LTU), Helsinki (FIN), Kotka (FIN), Tallinn (EST), Turku (FIN), Mariehamn (ALA), Szczecin (POL), Rostock (DEU), Londres (GBR), Santander (ESP), Lisboa (PRT), Las Palmas (ESP).

6.2. Para alguns portos, as propostas apresentadas na fase de planejamento da contratação, mesmo após negociação, se mantiveram com valores muito superiores aos estimados pela Administração e a dotação orçamentária destinada para os gastos com facilidades portuárias da comissão. Nessa pesquisa de preços, verificou-se um intervalo de valores muito grande entre fornecedores, especialmente em Baltimore e San Juan. Além disso, estima-se que, devido a grandeza do valor da média obtida com a junção dos orçamentos fornecidos pelos outros três agentes portuários para a atracação em Baltimore e San Juan, o valor final da licitação para esses portos será muito superior a proposta apresentada pela empresa apontada neste TJDL.

6.3. Assim, foi realizada nova pesquisa de preços para este TJDL, com fornecedores especializados no fornecimento de serviços de apoio portuário, e a constatação inicial de que o melhor preço era fornecido pela empresa desta dispensa de licitação se manteve.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de consumo, para os portos de San Juan e Baltimore, encontra-se disponível para consulta nos anexos do TR.

7.2. A estimativa contida no documento supramencionado considera as quantidades utilizadas, anteriormente, pelo Navio, em comissões similares e as particularidades dos portos de atracação.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O Pregão Internacional, mencionado no item 6.1 deste ETP, atualmente, se encontra em análise jurídica no CJU. Após a análise, será efetuada a correção da documentação e posterior publicação, julgamento das propostas e adjudicação do agente portuário de cada porto. Tal processo ainda demandará tempo para a finalização. Porém, a atracação do navio em portos do exterior, onde a Marinha do Brasil não possui estrutura de apoio logístico, ocorrerá a partir de abril de 2024.

8.3. Ademais, para alguns portos, as propostas apresentadas na fase de planejamento da contratação, mesmo após negociação, se mantiveram com valores muito superiores aos estimados pela Administração e a dotação orçamentária destinada para os gastos com facilidades portuárias da comissão. Nessa pesquisa de preços, verificou-se um intervalo de valores muito grande entre fornecedores. Além disso, estima-se que, devido a grandeza do valor da média obtida com a junção dos orçamentos fornecidos pelos outros três agentes portuários para a atracação em Baltimore e San Juan, o valor final da licitação para esses portos será muito superior a proposta apresentada pela empresa apontada neste TJDL.

8.4. Assim, tendo em vista a proximidade do suspender do Navio para a Comissão EUROPA 2024— prevista para iniciar-se em 08 de março de 2024 — não há tempo exequível para a adjudicação de agente portuário no pregão internacional, atualmente em análise jurídica no CJU, e para uma nova pesquisa de preços com fornecedores. Outrossim, tal solução vai ao encontro com o Princípio da Economicidade e da Seleção da proposta mais vantajosa. Tornando-se imperativa a realização de contratação direta para os portos citados no item acima.

8.5. Tal processo de dispensa encontra embasamento legal no artigo 75 da Lei 14.133/2021 em seu inciso IV (alínea “i”) conforme abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação: